



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

## Lei 1506/2020

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO E REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais aprova, e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A remuneração dos Servidores Públicos da Câmara de Piranguinho fica reajustado em percentual correspondente a 5,00% (cinco por cento).

**Parágrafo único:** O reajuste descrito no caput se compõe de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) a título de revisão anual nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - apurado nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data base, e 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) a título de ganho real.

**Art. 2º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão usadas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Piranguinho - MG, 18 de fevereiro de 2020.

**Helena Maria da Silveira**  
Prefeita Municipal